



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Kz: 180 133.20		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 303/20:

Extingue o Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga (GTRUC) e o Gabinete de Desenvolvimento e Aproveitamento Hidráulico do Kikuxi (GADAHKI). — Revoga o Decreto Presidencial n.º 266/10, de 29 de Novembro, o Decreto Presidencial n.º 165/15, de 20 de Agosto, o Decreto Presidencial n.º 49/17, de 7 de Março, e o Despacho n.º 33/93, de 11 de Julho.

Despacho Presidencial n.º 171/20:

Aprova o relatório final do Concurso Público n.º 3/MAT/20, para construção de uma Infra-Estrutura Administrativa e Autárquica no Município de Menongue, Província do Cuando Cubango, e autoriza o Ministro da Administração do Território, com a faculdade de sub-delegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, no âmbito do referido processo, incluindo a assinatura do contrato.

Supremo Tribunal Militar

Resolução n.º 1/20:

Aprova o Regulamento da Lei Orgânica do Supremo Tribunal Militar.

Ministério da Economia e Planeamento

Decreto Executivo n.º 292/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional para a Integração, Cooperação e Negócios Internacionais.

Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

Decreto Executivo n.º 293/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ambiente e Acção Climática deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 22/20:

Estabelece os critérios e procedimentos que devem ser observados na contratação, pelas Instituições Financeiras Bancárias, de Operações de Câmbio e a Prazo com os seus Clientes.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 303/20 de 27 de Novembro

Considerando que por meio do Decreto Presidencial n.º 266/10, de 29 de Novembro, foi criado o Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga — GTRUCS, e, posteriormente o Decreto Presidencial n.º 165/15, de 20 de Agosto, alterou a área de intervenção, passando a denominar-se «Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga — GTRUC», com o objectivo de proceder à execução, coordenação, acompanhamento, controlo e fiscalização do processo de implementação do Projecto de Reconversão do Município do Cazenga;

Por outro lado, o Despacho n.º 33/93, de 11 de Junho, do Ministério da Agricultura criou o Gabinete de Desenvolvimento e Aproveitamento Hidráulico do Kikuxi — GADAHKI, com o objectivo de proceder ao ordenamento e fomento territorial, cadastro e licenciamento de explorações agro-pecuárias, bem como a concepção, elaboração e acompanhamento da execução dos projectos e planos de exploração agrícola;

Havendo necessidade de se concretizar as opções estratégicas da Reforma do Estado decorrentes do projecto de Reforma do Sistema de Gestão Territorial e Urbana, de modo a promover a transferência de tarefas da Administração Central para os Órgãos da Administração Local, bem como evitar a duplicação ou sobreposições de funções entre entidades públicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Extinção)

1. É extinto o Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga, abreviadamente designado por GTRUC.

2. É extinto o Gabinete de Desenvolvimento e Aproveitamento Hidráulico do Kikuxi, abreviadamente designado por GADAHKI, criado ao abrigo do Despacho n.º 33/93, de 11 de Junho.

ARTIGO 2.º
(Transferência do pessoal e património)

1. O activo e o passivo do Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga — GTRUC devem ser transferidos para o Governo Provincial de Luanda para efeitos de passagem à Administração Municipal do Cazenga.

2. Os activos e os passivos do Gabinete de Desenvolvimento e Aproveitamento Hidráulico do Kikuxi devem ser transferidos para o Governo Provincial de Luanda para efeitos de passagem à Administração Municipal de Viana.

3. O Governo Provincial de Luanda deve interagir com os Departamentos Ministeriais responsáveis pela gestão de quadros da Administração Pública, bem como o das Finanças Públicas, de modo a assegurar a integração, no seu quadro de pessoal, dos agentes administrativos e demais funcionários afectos aos Gabinetes extintos pelo presente Decreto Presidencial nas Administrações Locais respectivas.

ARTIGO 3.º
(Processos pendentes)

Todos os processos relativos à concessão fundiária ou a quaisquer outros assuntos que se encontrem em fase de apreciação pelos referidos Gabinetes extintos devem ser transferidos e tratados, nos termos da lei, pelas Administrações Municipais do Cazenga, ou de Viana, respectivamente.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

São revogados os seguintes Diplomas Legais, nomeadamente:

- a) O Decreto Presidencial n.º 266/10, de 29 de Novembro, que cria o Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga;
- b) O Decreto Presidencial n.º 165/15, de 20 de Agosto, que altera a Área de Intervenção para o Município do Cazenga;
- c) O Decreto Presidencial n.º 49/17, de 7 de Março, que aprova a alteração do n.º 2 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga;
- d) O Despacho n.º 33/93, de 11 de Julho, do Ministro da Agricultura, que cria o Gabinete de Desenvolvimento e Aproveitamento Hidráulico do Kikuxi.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Novembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 171/20
de 27 de Novembro

Findo o processo de avaliação do concurso público, conduzido pela comissão de avaliação criada ao abrigo do Despacho Interno n.º 105/GAB.MAT/20, nos termos dos artigos 41.º, 42.º e 43.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, formalizado através do Despacho Presidencial n.º 208/19, de 27 de Novembro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 33.º e com o n.º 3 do artigo 87.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É aprovado o relatório final do Concurso Público n.º 3/MAT/20, para construção de uma Infra-Estrutura Administrativa e Autárquica no Município de Menongue, Província do Cuando Cubango.

2. O Ministro da Administração do Território é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, no âmbito do referido processo, incluindo a assinatura do contrato.

3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Novembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Resolução n.º 1/20
de 27 de Novembro

A Constituição da República de Angola prevê, nos seus artigos 176.º e 183.º, um sistema de organização e funcionamento dos Tribunais, que compreende a existência de uma jurisdição militar, encabeçada pelo Supremo Tribunal Militar e integrada por Tribunais Militares de Região, cuja composição, organização, competência e funcionamento são estabelecidos por Lei.